



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

DECRETO Nº.: 017/2021, DE 30 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração e prorrogação das medidas temporárias de calamidade pública e situação de emergência para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) discriminadas nos Decretos 057/2020, de 07 de dezembro de 2020; Decretos 053/2020, de 18 de novembro de 2020; 046/2020, de 31 de outubro de 2020; 044/2020, de 16 de outubro de 2020; 043/2020, de 01 de outubro de 2020, e anteriores, e ainda, regulamentando o Decreto Municipal 042/2020 de 01 de outubro de 2020, que prorroga a situação de emergência e calamidade pública no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras-BA., e com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 6º. da Lei Federal 8.080/1990, bem como Art. 1º., inc. III e Art. 6º. da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, a Portaria MS 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual 20.048, de 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO que o Inciso III do Art. 5º. da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de Setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)**, com o nº.: **1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, nos termos da IN/MI n.º 02/16;**

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governador, através do Decreto Estadual nº. 19.529/2020, de 16 de março de 2020, “Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”.

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública definida em todo território Estadual conforme Decreto nº. 20.048/2020, de 07 de outubro de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19”;

CONSIDERANDO que, o Governador do Estado da Bahia, ratificou e regimentou ações mais enérgicas para controle e combate ao Coronavírus – COVID 19, através do Decreto Estadual 20.130/2020, de 03 de dezembro de 2020, onde “Altera o Decreto Estadual 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica”;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já publicados referentes às medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e que faz se necessário neste momento o empenho de TODOS OS ENTES público e privado no combate ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, o número de casos ativos no Município, veem crescendo exponencialmente, e não havendo uma contrapartida de cuidados por parte da população;

CONSIDERANDO a prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no nosso Município, serão adotadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão COVID - 19, as seguintes medidas:

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** as aulas das Escolas da Rede Municipal de Ensino no território do Município de Sebastião Laranjeiras-BA e comunidades rurais, até o dia **08 de março de 2021**, a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente SARS-CoV-2 Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Art. 2º. Ficam **SUSPENSAS** na Sede, Distritos e toda zona rural, todas as atividades que resultem em aglomeração de pessoas independente de quantidade, fim e objetivo, tais como: shows, boates, atividades e espaços recreativos, esportivos e de lazer, tais como o lajedo, festas públicas e/ou privadas, serviços de convivência social, piscinas públicas e privadas, até o dia **28 de fevereiro de 2021, incluído os festejos de carnaval.**

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará das atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

Art. 3. Fica interditado o **Balneário Público Municipal do Lajedo.**

Art. 4º. O funcionamento das academias de musculação e similares, será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Poderão funcionar em todo território municipal, as atividades religiosas, como: culto, celebrações, aberturas de templos e afins. Para tanto, com o máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de público, independente de sua capacidade total, organizando-se de modo a manter as pessoas em distanciamento seguro, com intervalo de assento em bancos ou cadeiras, considerando o uso dos mesmos em fileiras distintas, a duração destes eventos não poderá ultrapassar 02 (duas) horas e uso obrigatório de máscaras artesanal ou descartável, bem como a disponibilização de álcool gel/líquido 70% ou de lavabos para a constante higienização das mãos de forma criteriosa.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre, na Praça Sebastião Rocha Filho, na Terça - Feira, com quantidade mínima de clientes em cada estabelecimento (barraca) respeitando as normas de isolamento e proteção, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, e com uso obrigatório de máscara artesanal ou descartável, utilizando sempre que possível álcool gel ou líquido 70% ou lavando as mãos de forma criteriosa;

Art. 7º. Os transportes coletivos **INTRAMUNICIPAIS e INTERMUNICIPAIS** das localidades rurais, da sede do município para cidades vizinhas, poderão funcionar desde que sigam as seguintes medidas preventivas:

I. Transportar apenas passageiros que não possuam sintomas da COVID 19, tais como: febre, tosse seca, coriza, cansaço, dores e desconfortos, dor de garganta, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, dificuldade de respirar ou falta de ar;

II. Transitar com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade com os passageiros dispostos de maneira intercalada nos assentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

III. Garantir o uso obrigatórios de máscara artesanal ou descartável, por todos os passageiros, enquanto estes permanecerem dentro do veículo;

IV. Manter o veículo arejado com as janelas abertas e o motorista deverá utilizar equipamento individual de proteção;

V. Uso obrigatório de máscara pelo condutor em todo transcurso da viagem e ainda nos momentos de interação entre passageiros e o próprio condutor, em caso de recebimento e retirada de bagagens, pagamentos e recebimentos de valores, etc.

VI. Disponibilizar álcool em gel ou líquido (70%) para os passageiros em local de fácil acesso;

VII. Higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarque de passageiros utilizando produtos como: álcool em gel/líquido 70%, ou água sanitária priorizando os assentos laterais, janelas, vidros e maçanetas;

Art. 8º. Manterão em **FUNCIONAMENTO** atendendo de forma ordenada e individualizada, mantendo o distanciamento mínimo exigido de 2,00 (dois) metros, e exigindo a utilização de máscara artesanal ou descartável, disponibilizar lavatórios com água, sabão, papel toalha, além de disponibilizar álcool gel ou líquido 70%, os seguintes comércio essenciais:

I. Clínicas médicas e laboratoriais;

II. Agências bancárias ou estabelecimentos similares;

III. Farmácias e Drogarias;

IV. Supermercados, mercados e mercearias;

V. Açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros

VI. Borracharias;

VII. Casas de materiais de construção;

VIII. Distribuidora de gás;

IX. Lojas de vendas de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

X. Oficinas mecânicas;

XI. Padarias;

XII. Postos de combustível;

XIII. Representante de Serviços da Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA;

XIV. Serviços de assistência técnica (Consertos/manutenção de aparelhos de TV, celular, receptores, relógios, ar condicionado, computadores, redes de internet);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos deverão garantir proteção individualizada aos seus funcionários como: kit de máscara artesanal ou descartável, protetor facial, álcool gel ou líquido 70%, além de disponibilizar lavatórios com água, sabão, papel toalha.

Art. 9º. Bares, Restaurantes, lanchonetes, Distribuidoras de bebidas, água mineral e similares manterão com FUNCIONAMENTO RESTRITO COM BARREIRAS NA PORTA de forma que bloqueie o fluxo de pessoas para o interior do estabelecimento e preferencialmente funcione com serviço de entrega em domicílio – (delivery).

Parágrafo Primeiro: No ambiente externo, as aglomerações que por ventura venham a ocorrer no perímetro próximo à porta do estabelecimento deverão ser orientados pelo seu proprietário, que se disperssem ou ao menos se distancie entre si respeitando a distância mínima de 2,00 (dois) metros, devendo obrigatoriamente utilizarem máscara artesanal ou descartável, além de possuir a sua disposição em mesas ou porta objetos álcool gel/líquido 70% e/ou lavatório para higienização das mãos.

Parágrafo Segundo: O ambiente interno será reservado aos funcionários e atendentes, que deverão obrigatoriamente utilizarem máscara artesanal ou descartável, e preferencialmente protetor facial, além de possuir a sua disposição álcool gel/líquido 70% e/ou lavatório para higienização das mãos.

Art. 10º. Lojas em geral: roupas, calçados, lingerie, móveis e eletrodomésticos, perfumaria, armarinhos, papelaria e similares manterão com funcionamento restrito e individualizado, no estabelecimento, mantendo o excedente de clientes no exterior do estabelecimento de forma ordenada e distanciada entre si com no mínimo 2,00 (dois) metros de distância, além da exigência de uso obrigatório de máscara artesanal ou descartável, e disponibilizado álcool gel/líquido 70%, além de disponibilizar lavatórios com água, sabão, papel toalha.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos deverão garantir proteção individualizada aos seus funcionários como: kit de máscara artesanal ou descartável, protetor facial, álcool gel ou líquido 70%, além de disponibilizar lavatórios com água, sabão, papel toalha.

Art. 11º. As Clínicas de Estética e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais, protetor facial, aventais, capas e batas e/ou capotes para os profissionais e clientes com a devida higienização, que venha diminuir o risco de contaminação e deverão manter acessíveis lavatórios para mãos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

água, sabão e papel toalha e/ou garantir álcool gel/líquido 70% para todos os clientes que adentrarem ao estabelecimento.

Art. 12º. Fica **PROIBIDA** aglomeração de pessoas nas mediações dos estabelecimentos citados nos **Arts. 2º ao 9º. deste Decreto Municipal**, respeitando distância de segurança de 2,0 (dois) metros, e a exigência de utilização obrigatória de máscara artesanal ou descartável, caso contrário o estabelecimento será penalizado.

Art. 13º. As Cerimônias Funerárias/Velórios obedecerão à duração de até 04 (quatro) horas para os falecidos que não forem suspeitos ou testados positivo para COVID-19, devendo ocorrer em salão de condolências definido pela funerária conforme nota técnica - COE SAUDE nº. 9 de 27 de março de 2020, atualizada em 14/04/2020, tendo a disposição das cadeiras com raio de 2,0 (dois) metros de distância entre elas.

Parágrafo 1º. Todas as pessoas presentes deverão obrigatoriamente utilizar-se máscaras, e a empresa funerária organizadora do velório ou cerimonia funerária deverá disponibilizar com fácil acesso álcool gel/líquido 70% além de possuir banheiros ou lavabos com sabonete líquido para a frequente higienização das mãos dos presentes.

Parágrafo 2º. em caso de verificação de óbito decorrente de contágio pelo novo coronavírus ou mesmo de suspeita, não haverá velório

Art. 14º. As repartições públicas continuarão as atividades normais com a adoção de medidas de prevenção e controle de contaminação pelo Coronavírus, como manter o local arejado com as janelas abertas, disponibilização de lavatórios com água, sabão, papel toalha e álcool gel/líquido 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, para funcionários e clientes obedecendo obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre pessoas dentro das repartições.

Parágrafo Único: Cada Secretaria ficará responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões, maçanetas, telefones, mesas, balcões, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel/líquido 70% nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho, bem como passar a adotar a utilização de copos descartáveis.

Art. 15º. Fica obrigado para toda a população Sebastianense o uso de máscaras descartável ou artesanal confeccionada com tecido, quando saírem de suas residências, conforme **Nota Informativa nº. 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS** que pode diminuir a disseminação do vírus por pessoas assintomáticas ou pré sintomáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Art. 16º. Os munícipes avaliados pelos profissionais de saúde que forem diagnosticados como suspeitos e/ou contaminados deverão permanecer obrigatoriamente em isolamento social e/ou quarentena.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I. Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 17º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, ainda que estejam saudáveis e assintomáticas.

Art. 18º. As demais medidas preventivas que venham diminuir a disseminação do vírus serão normatizadas por Portarias, Notas Técnicas, Ofícios que serão editados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS.

Art. 19º. Das penalidades: Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial, em decorrência de Crime à Saúde Pública. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos: *Infração de medida sanitária preventiva. “Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”*

Parágrafo Único: “A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 20º. Os prazos tratados neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação e aprovação pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Art. 21º. Estas medidas estão sujeitas à alteração conforme reavaliação do cenário epidemiológico, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus ;

Art. 22º. A situação de emergência e calamidade pública, em todo o território do Município de Sebastião Laranjeiras-BA., tratada neste decreto devido a doença infecciosa viral, está determinada sob a **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) nº.: 1.5.1.1.0, visando prevenção e enfrentamento à COVID-19.**

Art. 23º. Para o devido contingenciamento e controle das atividades citadas neste Decreto Municipal os agente/servidores públicos poderão solicitar em caso de necessidade apoio policial e de segurança pública.

Art. 24º. Qualquer exceção deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 25º. Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

Art. 26º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2021.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal